



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 128/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 070/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: CHAMADA PÚBLICA 002/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Passé – Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE DE CONTRATOS

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	PAGO	SALDO
ELETROMED	070/2020	EPI	18/06/2020	20/10/2020	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00

Nádia Naira Silva Oliveira
Nádia Naira Silva Oliveira
Secretaria de Saúde
São Sebastião do Passé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Secretaria de Saúde, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 05. Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Após retorne-me para deliberação final.

São Sebastião do Passé, 19 de Setembro de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº 070/2020 - SMS

CONTRATO DE nº 070/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PASSÉ - BA E A EMPRESA ELETROMED
EIRELI - EPP.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede na Praça Coronel Luís Ventura, s/n, Centro – São Sebastião do Passé, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Breno Konrad Meira Moreira, assistido pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Nadja Naira Silva Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e EMPRESA ELETROMED EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.355/0001-72, com sede na Rua Filomena Fernandes, nº202, Centron- Capela do Alto Alegre – Ba, CEP: 44.845-000, E-mail: eletromed16@outlook.com/llicitaeletromed@outlook.com, aqui representada pelo Sr. Germinio Soares Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 567.706.855-15 e RG.: nº 4190463-05 - SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 03/2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, resultante do estado de emergência na saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) – Lote 05.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, as Ordens de Fornecimentos e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 O valor do presente contrato será de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;

2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;

2.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do material e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos;

2.3.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;

2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Corrente: 22.109-0, da Agência: 3025, Banco do SICOOB 756;

2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64;

2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;

2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Brenno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Realuste:

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

3.2 O valor do serviço será atualizado pelo IPCA, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

4.1 Os fornecedores deverão entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

4.3 Os materiais serão entregues no local indicado pela Secretaria de Educação;

4.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 30/07/2020.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Orçamentários

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade das Partes

7.1 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento prestado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar o fornecimento de acordo com as normas estabelecidas no Edital;

Bacchi →



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para o fornecimento pactuado;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecedor integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

7.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Fornecedor;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão ou Transferência

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das sanções por inadimplemento

9.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecedor, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

9.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;

9.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.11 As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

9.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.1993, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

10.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos do setor solicitante, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Recebimento

12.1 O recebimento dos serviços/fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

Recebu

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos materiais em até 15 (quinze) dias.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade do fornecimento, devendo ser devolvidos os materiais quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, BA, 18 de junho de 2020.


BRENÓ KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ELETROMED FIREL - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Tatiane das Neves da Cruz
- 2) Kelvin de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OXIMETRO, DE DEDO, PORTÁTIL, TELA LED, VISOR DUAI COLOR, ALIMENTAÇÃO A PILHA RECARREGAVEL, COM CAPACIDADE PARA INDICIAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE PARÂMETROS: SF>02, FREQUÊNCIA DE PULSO, BARRA PLESTIMOGRAFICA, ACOMPANHADO DE CARREGADOR PARA ATÉ 4 PILHAS E 02 SENSORES ADULTO. O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/AN VIS A; O FORNECEDOR DEVERA ENTREGAR OS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS, CONTENDO AS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA; DEVERA SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS COM AS NORMAS NBR- IEC 60601-1, CONFORME A RDC 32/2007 DA AN VIS A; O FORNECEDOR DEVERA CEDER AS LICENÇAS DOS SOFTWARES INSTALADAS NO EQUIPAMENTO, SE FOR O CASO. DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITAÇÃO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTA OPERANDO DENTRO DO SUAS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	100	220,00	22.000,00
VALOR GLOBAL					22.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº. 157/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 05.

CONTRATADA: ELETROMED EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

PERÍODO: 42 DIAS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

Emergência Na Saúde Pública, Em Decorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19)- Lote 01 E 02. Contratada: Abc Farma Material Hospitalar Eirell - Epp. Valor Global: R\$157.240,00(Cento E Cinquenta E Sete Mil, Duzentos E Quarenta Reais). Período: 42 Dias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Saúde. Unidade: 06.06 - Fundo Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.0007.6000 - Gestão Das Ações De Enfrentamento Covid-19. Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo. Fonte: 02. Fonte: 14. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2020

Dispensa De Licitação Nº 026/2020. Processo Nº. 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epi, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Decorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19)- Lote 04. Contratada: Officermq Comércio De Máquinas Equipamentos - Eirell. Valor Global: R\$96.800,00(Noventa E Seis Mil E Oitocentos Reais). Período: 42 Dias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Saúde. Unidade: 06.06 - Fundo Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.0007.6000 - Gestão Das Ações De Enfrentamento Covid-19. Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo. Fonte: 02. Fonte: 14. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2020

Dispensa De Licitação Nº 026/2020. Processo Nº. 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epi, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Decorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19)- Lote 02. Contratada: Top Vida Distribuidora Hospitalar Ltda. Valor Global: R\$281.744,00(Duzentos E Oitenta E Hum Mil, Setecentos E Quarenta E Quatro Reais). Período: 42 Dias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Saúde. Unidade: 06.06 - Fundo Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.0007.6000 - Gestão Das Ações De Enfrentamento Covid-19. Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo. Fonte: 02. Fonte: 14. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020

Dispensa De Licitação Nº 026/2020. Processo Nº. 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epi, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Decorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19)- Lote 05. Contratada: Eletromed Eirell - Epp. Valor Global: R\$22.000,00 (Vinte E Dois Mil Reais). Período: 42 Dias. Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Saúde. Unidade: 06.06 - Fundo Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.0007.6000 - Gestão Das Ações De Enfrentamento Covid-19. Elemento De Despesa: 33.90.30 - Material De Consumo. Fonte: 02. Fonte: 14. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020**

Atendendo a decisão da CPL torna público a Adjudicação e Homologação da TP 03/2020 Objeto: Construção da praça 03 de maio, praça da Bíblia e canteiros da rua Getúlio Vargas na sede do município, a favor de: Construtora Quelroz Barbosa LTDA CNPJ 18173919/0001-42. Lte 01 Vir Glob R\$ 361.076,42; Lte 02 Vir Glob R\$ 427.633,51; Lte 03 Vir Glob R\$ 181.257,12.

JOSÉ MILTON FROTA DE SOUZA
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020**

Atendendo a decisão da CPL torna público a Adjudicação e Homologação da TP 06/2020 Objeto: Construção de um Centro Multidisciplinar Municipal na sede, em favor de: Araújo Durães Engenharia LTDA CNPJ 11087577/0001-07 Valor Global R\$ 913.556,33.

JOSÉ MILTON FROTA DE SOUZA
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020**

A CPL da PMSD torna público o Resultado da Tomada de Preços 06/2020 Objeto: Construção de um Centro Multidisciplinar Municipal na sede desta municipal. Seguiu vencedora: Araújo Durães Engenharia LTDA CNPJ 11087577/0001-07 Valor Global R\$ 913.556,33.

RONEY ROBSON DOS SANTOS FLORES
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, através da CPL torna público que no dia 27/07/2020, às 08:00hs, a CPL estará reunida na Sala de Reuniões da CPL, situada na Rua Acre, s/nº, Centro, Serra do Ramalho/BA, para receber e iniciar a abertura dos envelopes "A" e "B", da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 04 (quatro) quadras poliesportivas descobertas completas visando atender às demandas de espaços para práticas esportivas nos povoados do Barreiro Grande, Água Fria, Capão Preto e Pampú, zona rural de Serra do Ramalho, menor preço por lote. O Edital estará disponível no Site do Município, Diário Oficial do Município e no Setor de Licitação.

MARIA APARECIDA MALAQUIAS DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 - SRP**

O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2020 - Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13 kg e vasilhames. Sessão de Abertura: 22/07/2020, às 09:00h. Local: Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha/BA - Sala de Licitações. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: pregoeiro@serrinha.ba.gov.br ou através de download no site: <http://www.serrinha.ba.gov.br> onde as demais publicações posteriores dos atos subsequentes estarão à disposição de quaisquer interessados. Informações: 75-32618500.

Serrinha-BA, 9 de julho de 2020.
EMERSON ROSA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

Objeto: Contratação de empresas para fornecer o seguinte objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades de Atenção Especializada em Saúde do município de Sítio do Mato/BA. Abertura no dia 22.07.2020 às 10:00hs. Edital e seus anexos estão à disposição no Diário Oficial Próprio e na Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA.

Sítio do Mato-BA, 9 de Julho de 2020
JONAS FERREIRA DAS NEVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 49, FICA REVOGADO o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 008-2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para realização de obras de paisagismo no trecho localizado à Av. Presidente Getúlio Vargas (Posto Pioneiro/Escola Joaquim Muniz), neste município. A revogação se dá por razões de interesse público, conforme termo de revogação.

Teixeira de Freitas/BA, 9 de Julho de 2020.
ALAN RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CPL

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 29/2020**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 406/20, Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.502/02 e suas alterações, será realizado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 029/2020 - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 23/07/2020 às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) - horário local, objetivando a contratação de empresa especializada, para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações emergenciais de prevenção e enfrentamento da COVID-19. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardelro, 31 - Jardim Carape - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 hs. e no site <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "editais de licitação", "editais baixar".

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 30/2020

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 406/20, Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.502/02 e suas alterações, será realizado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2020 - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 23/07/2020 às 13h:30min (Treze horas e trinta minutos) - horário local, objetivando a contratação de empresa especializada, para fornecimento de material de consumo (EPI's - Material hospitalar), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações emergenciais de prevenção e enfrentamento da COVID-19. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Carlos Mostardelro, 31 - Jardim Carape - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 hs. e no site <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "editais de licitação", "editais baixar".

Teixeira de Freitas/BA, 9 de Julho de 2020.
ALAN RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020, publicado no DOU de 9/7/2020, seção 3, pág. 140, onde se lê: Dia 6/07/2020 às 10h, leia-se: Dia 16/07/2020 às 10h.

(p/ Coejo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020**

Objeto: Aquisição de Cesta Básica em 22/07/2020 às 09h (horário de Brasília) por menor preço por lote. Edital disponível através do Portal: <https://www.urucuca.ba.gov.br/site/licitacoes> ou na sede da Prefeitura Municipal - Centro Administrativo Ruby Mancuso, Rua "P", S/N, Bairro: Everaldo Argolo Góes de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 horas.

Urucuca - BA, 9 de julho de 2020.
BRUNO LUIZ NASCIMENTO SOUZA
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2020 - FSVC**

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 23/07/2020 às 14h:30min hora de Brasília. Objeto: Aquisição de materiais de serralheria, conforme edital. Disputa e Edital: www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Mª de Fátima S. de Oliveira.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2020 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 27/07/2020 às 14h:30min. Hora de Brasília. Objeto: Aquisição de instrumentais cirúrgicos, conforme edital. Disputa e Edital: www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Mª de Fátima S. de Oliveira.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2020 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 24/07/2020 às 9:00h, hora de Brasília. Objeto: Aquisição de material de maquiagem, conforme edital. Disputa e Edital: www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (77)3420-6246. Mariq de Fátima S. de Oliveira.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2020 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 24/07/2020 às 14h:30min, hora de Brasília. Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios para refrigeração e climatização, conforme edital. Disputa e Edital: www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (77)3420-6246, Mª de Fátima S. de Oliveira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 29/07/2020

Dalane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ELETROMED EIRELI** pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua Filomena Fernandes, nº 202, Centro - Capela do Alto Alegre -BA inscrito no CNPJ nº 26.483.355/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 070/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 070/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO


As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 070/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

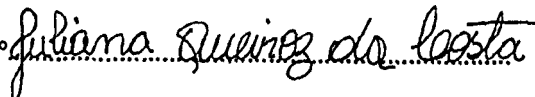
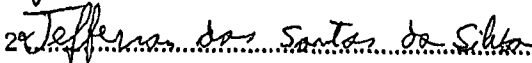
São Sebastião do Passé, 29 de julho de 2020.


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ELETROMED EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª 
2ª 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 099/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 099/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.8000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ELETROMED EIRELI** pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua Filomena Fernandes, nº 202, Centro - Capela do Alto Alegre -BA inscrito no CNPJ nº 26.483.355/0001-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 070/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 070/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

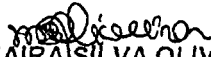
As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 070/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

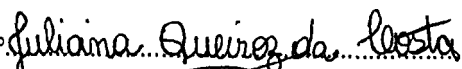
São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ELETROMED EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Juliana Queiroz da Costa


[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ELETROMED EIRELI** pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua Filomena Fernandes, nº 202, Centro - Capela do Alto Alegre -BA inscrito no CNPJ nº 26.483.355/0001-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 070/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 070/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

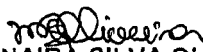
As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 070/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.


São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020



NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ELETROMED EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª .....

2ª .....



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 114/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

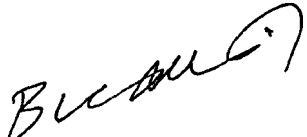
FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020


**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 114/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELETROMED EIRELI
CNPJ: 26.483.355/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:00 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **30A7.EBF9.F873.FFBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETROMED EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.483.355/0001-72
Certidão n°: 27474551/2020
Expedição: 20/10/2020, às 08:51:43
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROMED EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.483.355/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.483.355/0001-72

Razão Social: ELETROMED EIRELI

Endereço: RUA FILOMENA FERNANDES 202 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

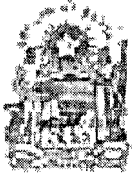
Validade: 15/10/2020 a 13/11/2020

Certificação Número: 2020101503313366249833

Informação obtida em 20/10/2020 08:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203020089

RAZÃO SOCIAL	
ELETROMED EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.387.273	26.483.355/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000309/2020

Emissão: 04/08/2020

Validade: 02/11/2020

ELETROMED EIRELI EPP

CGA: 000.001.122/001-06

CNPJ: 26.483.355/0001-72

CNAE: 46.64-8/00

RUA FILOMENA MARIA FERNANDES, 202

LOJA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Reinaldo Lobo de Souza
Diretor do Depart de
Arrecadação e Tributos/SMF
Decreto Municipal 012/2017

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: REINALDO LOBO



LOCAL:0022020000030900000442717

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ***.

O Município de São Sebastião do Passé – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG n° XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o **SRA. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXX XXXXX XX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**. Todos devidamente qualificados neste Aditivo e no contrato originário. **Processo Administrativo n°XXXXXX e Convite n°XXXXXX.**

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato n°XXXXX, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato, ora aditivado, tem por objeto a execução de serviços de forma continuada, sendo que a sua interrupção poderá causar prejuízo para a Administração;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos para o Município, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Passé possui os recursos Orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM Celebrar entre si, o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n°XXXXX, firmado em XX de _____ de XXXX cujo objeto é a _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Quinta – Do Prazo**, do contrato n°XXXX, assinado em XX de _____ de XXXX, cujo objeto é a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de XXX (XXXX) meses o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: XXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

NATUREZA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXX

FONTE: XXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, XX de _____ de XXXX.

NÁDJA NÁIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020. CONTRATO 070/2020. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica que versa sobre a viabilidade jurídica e as condições necessárias para a realização de aditivo de contrato com empresa especializada para serviços de mão de obra de profissionais na área de saúde para atender as necessidades dos diversos programas e serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé/BA.

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de prazo do Contrato nº 070/2020, firmado por este município com a **EMPRESA ELETROMED EIRELI** que tem por objeto o fornecimento de material de EP's visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé em decorrência do estado de emergência em saúde pública decretado – COVID 19.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

11

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Grifos nossos

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pela Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;*
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

ml

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada **desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.**

HL

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

IV – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência.

Registre-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada dos termos aditivos que tenham por objeto a prorrogação contratual será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso em concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial e adote a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé/BA, 20 de outubro de 2020.

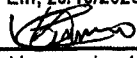

MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 20/10/2020


Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ELETROMED EIRELI** pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua Filomena Fernandes, nº 202, Centro – Capela do Alto Alegre -BA inscrito no **CNPJ nº 26.483.355/0001-72**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 070/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 070/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 070/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

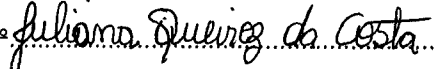
São Sebastião do Passé, 20 de Outubro de 2020



NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ELETROMED EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1º .....

2º .....



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 128/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 070/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 128/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 05.

CONTRATADO: ELETROMED EIRELI

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO